



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1206, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias do Membro abaixo:


Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
MARILDA DOS REIS FONTINELE Matr. 466	2º/2014	Julho/ 2014	11/09 a 29/09/2014 (19 dias)	PT 952/PGJ, de 24/07/2014

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

X:\2014\PGJ\Portaria\Férias\09 - SETEMBRO\Interrupção de férias Dra. MARILDA DOS REIS FONTINELE.doc

Publicada em 16/09/2014
1ª cópia original

Michelli Akemi Okuyama Lorenzi
Técnico Administrativo
Mat. 2674-3 / MPDFT

TDA 2.0 - o primeiro protocolado não processado
Técnica - Orçamentista -15-Gab-2014-13156-000424-4/7